



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.184, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO ÁREAS LOCALIZADAS NO BAIRRO GUAXINDIBA, SEDE DO MUNICÍPIO E OUTRA LOCALIZADA NO DENOMINADO CÓRREGO DO MEIO, DISTRITO DE BRAÇO DO RIO, NESTE MUNICÍPIO, NECESSÁRIA A INSTALAÇÃO DE UNIDADES DE CENTROS DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO, ARTE E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DA BARRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 100, inciso VII da Lei Orgânica do Município.

Considerando os fundamentos da Nova Educação de onde se extrai que a educação se propõe, antes de tudo, a desenvolver ao máximo a capacidade vital do ser humano, cujos diferentes graus estão destinados a servir às diferentes fases de seu crescimento, "que são partes orgânicas de um todo que biologicamente deve ser levado à sua completa formação";

Considerando que uma das formas de tornar efetivo o plano de educação para obter o máximo de desenvolvimento do aluno, de acordo com as suas aptidões vitais é equipar a estrutura pública de condições para o desenvolvimento de projetos educacionais que contemple o desenvolvimento intelectual, físico e social como um todo de forma adequada;

Considerando o momento de mudanças no processo educacional público no país que passa pelas novas disciplinas ditadas pela Lei 11.274/2006, imprimindo nova redação ao art. 32 da Lei 9.394/96 passando a duração da formação escolar na rede pública de 8 para 9 anos;

Considerando que está em processo legislativo no congresso brasileiro inovações que acenam para a obrigatória prestação do ensino público pré-escolar a partir dos 4 anos de idade, contribuindo expressivamente para demanda por ampliação e melhoria de espaço físico que abrigue este público de forma eficiente;

Considerando que as estruturas escolares então disponíveis não reúnem espaços próprios e adequados para as atividades multidisciplinares e de integração escola-família-comunidade, de modo a estabelecer-se um ambiente de reciprocidade capaz de favorecer, nesta articulação, à elevação e aprimoramento do processo educacional, focado, dentro de uma visão macro, para o desenvolvimento humano dos educandos e, por conseguinte, da sociedade como um todo de forma simbiótica.

Considerando que com a implementação do projeto de instalação dos CENTROS DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO, ARTE E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DA BARRA, desenvolvendo o processo educacional com contra-turno escolar, estará a administração pública contribuindo de forma significativa para a mitigação do envolvimento de jovens e adolescentes com a marginalidade;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que para abrigar as estruturas físicas dos referidos projetos tem-se por necessário terrenos com área de aproximadamente 35.000,00m² (trinta e cinco mil metros quadrados) a 50.000,00m² (cinquenta mil metros quadrados) tanto para o projeto da sede quanto do distrito de Braço do Rio. Áreas que estejam localizadas em pontos estratégicos, com condição logística favorável ao acesso das diversas comunidades, não disponível no acervo patrimonial do Município;

Considerando que a área objeto do presente decreto, constante do Loteamento Guaxindiba, área que na década de 1970 contemplava o todo de 556.474,00m² (quinhentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados), a qual o Município ao instituir a empresa Combarra e aprovar o dito loteamento, deixa de dar cumprimento as normas legais reguladoras do processo de parcelamento de solo, não guardando o mínimo legal de 20% de sua área total destinadas a finalidades públicas, tais como a implantação de equipamento urbano e comunitário.

Considerando restar, que a área parte do Loteamento Guaxindiba, então indicada, é indispensável à estruturação de área pública para a instalação de infraestrutura social, esportiva e educacional para a finalidade pública definida neste ato.

Considerando que na hierarquia dos problemas sociais, a educação tem indiscutível grau de importância, sendo uma das maiores preocupações do estado brasileiro;

Considerando que de acordo com o disposto no §1º do art. 208 da Lei Máxima e art. 169 da Constituição Estadual, o acesso ao ensino fundamental, obrigatório e gratuito é direito público subjetivo que importa responsabilidade da autoridade competente;

Considerando que apontamentos técnicos, quanto à adequação e logística acenam para os imóveis ora tomados a servir ao fim público nos termos deste Decreto, em que pese as informações técnicas carreadas aos autos dos processos administrativos nº 8850/2009 e 9095/2009, ambos motivados pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que a desapropriação está inserida na Constituição Federal enquanto instrumento de soberania, supremacia do direito social em sobreposição ao interesse individual, prevista em vários dispositivos daquela Carta Federal;

Considerando que por declarada utilidade pública *todos os bens*, quer sejam móveis ou imóveis poderão ser desapropriados pelo ente público;

Considerando que incumbe a este Poder Público a tutela do interesse público, e levando em conta que a utilidade pública é a finalidade própria da administração pública, enquanto provê à segurança do Estado, à manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade;

Considerando, que a Constituição Federal, no seu capítulo dos direitos e garantias individuais e coletivos, artigo 5º, garante a inviolabilidade do direito à propriedade, nos termos previstos em seu inciso XXII, mas, contudo, paralelamente, no inciso XXIV, flexibiliza tal direito quando presente à necessidade ou utilidade pública ou por interesse social;

Considerando, portanto, presente os requisitos do art. 5º, XXIV da Constituição Federal, de acordo com art.s 5º, alínea "m" e 6º do Decreto-Lei federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

D E C R E T A:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação, por via administrativa ou judicial, áreas de propriedade de particulares, necessárias a construção, instalação e funcionamento de CENTROS DE EXCELÊNCIA EM EDUCAÇÃO, ARTE E ESPORTE DE CONCEIÇÃO DA BARRA, na sede e no distrito de Braço do Rio neste Município.

I – a primeira área está localizada no bairro Guaxindiba na sede do município a qual totaliza **34.400,00m²** (trinta e quatro mil e quatrocentos metros quadrados) subdivide-se em 106 (cento e seis) lotes urbanos descritos e caracterizados no Anexo I deste Decreto;

II – a segunda área está localizada à Av. Valderedo Farias, no bairro Nossa Senhora da Conceição, distrito de Braço do Rio, neste Município e consta de uma área total que mede **49.232,76m²** (quarenta e nove mil e duzentos e trinta e dois metros e setenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se ao norte: com o bairro Nossa Senhora da Conceição; Sul: propriedade do senhor Manoel de Sérgio; Leste: propriedade do senhor Jovelino *de tal*, popularmente conhecido como Sr. Jovem e a Oeste: Av. Valderedo Farias.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, constante da classificação funcional 12.361.0008.1.0027 – desapropriação de imóveis, podendo ser suplementada, se necessário, nos termos da lei.

Art. 3º Determina submeta-se às áreas em questão a avaliação imobiliária tendo como base os valores de referência para a avaliação de imóveis com vistas incidência da cobrança do ITBI, que leve em conta o valor venal e por conseguinte aquele praticado no mercado imobiliário.

Art. 4º O processo expropriatório levará em conta necessária urgência da disposição do bem, devendo, para tanto, se necessário, invocar-se o disposto no art. 15, §§ 1º e 2º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Jorge Duffles Andrade Donati

Prefeito

Publicado no mural, localizado no átrio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Decreto nº 4.184, de 21 de dezembro de 2009.

	INSCRIÇÃO	QUAD.	LOTE	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA
001	01.04.040.0015.001	040	005	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 36	352,00
002	01.04.040.0034.001	040	003	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 36	425,00
003	01.04.040.0071.001	040	001	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 36	300,00
004	01.04.040.0108.001	040	002	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 35	300,00
005	01.04.040.0122.001	040	004	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 35	350,00
006	01.04.040.0168.001	040	006	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 35	451,00
007	01.04.041.0026.001	041	005	Leandro Marx Pessoa	Guaxindiba	Rua 37	264,00
008	01.04.041.0043.001	041	003	Paulo Octavio Batista	Guaxindiba	Rua 37	425,00
009	01.04.041.0080.001	041	001	Paulo Octavio Batista	Guaxindiba	Rua 37	300,00
010	01.04.041.0117.001	041	002	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 36	300,00
011	01.04.041.0134.001	041	004	Paulo Octavio Batista	Guaxindiba	Rua 36	425,00
012	01.04.041.0184.001	041	007	Leandro Marx Pessoa	Guaxindiba	Rua 36	264,00
013	01.04.042.0030.001	042	009	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 38	500,00
014	01.04.042.0042.001	042	007	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 38	300,00
015	01.04.042.0054.001	042	005	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 38	300,00
016	01.04.042.0066.001	042	003	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 38	300,00
017	01.04.042.0103.001	042	001	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 38	300,00
018	01.04.042.0140.001	042	002	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 37	300,00
019	01.04.042.0152.001	042	004	Maria Goretti da Silva	Guaxindiba	Rua 37	300,00
020	01.04.042.0199.001	042	006	Nilson Lapa	Guaxindiba	Rua 37	667,00
021	01.04.043.0015.001	043	024	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	375,00
022	01.04.043.0027.001	043	025	José Rodolfo de Lemos	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
023	01.04.043.0039.001	043	023	Eduardo Leopoldo Attoni	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
024	01.04.043.0051.001	043	021	Anaciete Lima de Carvalho	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
025	01.04.043.0063.001	043	019	Maria de Fátima Cacique	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
026	01.04.043.0075.001	043	017	Nei Aurélio Puppim	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
027	01.04.043.0087.001	043	015	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
028	01.04.043.0099.001	043	013	Silvano Rodrigues Batista	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
029	01.04.043.0111.001	043	011	Valter de Oliveira Souza	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
030	01.04.043.0299.001	043	012	Rosângela de Castro	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
031	01.04.043.0311.001	043	014	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
032	01.04.043.0323.001	043	016	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
033	01.04.043.0335.001	043	018	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
034	01.04.043.0347.001	043	020	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
035	01.04.043.0359.001	043	022	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
036	01.04.043.0371.001	043	024	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
037	01.04.043.0383.001	043	026	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
038	01.04.043.0396.001	043	028	Rosiane Dalla Bernardina	Guaxindiba	Av. Atlântica	375,00
039	01.04.045.0154.001	045	020	Wagner L. Dias Cardoso	Guaxindiba	Av. Atlântica	525,00
040	01.04.046.0049.001	046	002	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	600,00
041	01.04.046.0061.001	046	004	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
042	01.04.046.0073.001	046	006	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
043	01.04.046.0085.001	046	008	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
044	01.04.046.0097.001	046	010	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
045	01.04.046.0109.001	046	012	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
SOMA							15.298,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Decreto nº 4.184, de 21 de dezembro de 2009

	INSCRIÇÃO	QUAD.	LOTE	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA
046	01.04.046.0121.001	046	014	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
047	01.04.046.0133.001	046	016	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
048	01.04.046.0145.001	046	018	Marcos Antonio Colli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
049	01.04.046.0409.001	046	020	Alexandre Christo Aleixo	Guaxindiba	Av. Atlântica	1.200,00
050	01.04.049.0025.001	049	018	Reynaldo Centoducatte	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
051	01.04.049.0062.001	049	017	Lauro Murillo Martins	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
052	01.04.049.0074.001	049	015	Sergio Ribeiro	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
053	01.04.049.0086.001	049	013	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
054	01.04.049.0098.001	049	011	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
055	01.04.049.0110.001	049	009	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
056	01.04.049.0122.001	049	007	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
057	01.04.049.0134.001	049	005	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
058	01.04.049.0146.001	049	003	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
059	01.04.049.0183.001	049	001	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
060	01.04.049.0220.001	049	002	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
061	01.04.049.0232.001	049	004	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
062	01.04.049.0244.001	049	006	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
063	01.04.049.0256.001	049	008	Nerzy Dalla Bernardina Junior	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
064	01.04.049.0268.001	049	010	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
065	01.04.049.0280.001	049	012	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
066	01.04.049.0292.001	049	014	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
067	01.04.049.0304.001	049	016	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
068	01.04.050.0025.001	050	001	Elizeu Lopes de Souza	Guaxindiba	Av. Atlântica	325,00
069	01.04.050.0063.001	050	027	Elizeu Lopes de Souza	Guaxindiba	Av. Atlântica	325,00
070	01.04.050.0075.001	050	025	Elizeu Lopes de Souza	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
071	01.04.050.0087.001	050	023	Elizeu Lopes de Souza	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
072	01.04.050.0099.001	050	021	João Viviane Taciano Jeronimo	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
073	01.04.050.0111.001	050	019	João Viviane Taciano Jeronimo	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
074	01.04.050.0123.001	050	017	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
075	01.04.050.0135.001	050	015	Ivano Damião Soares	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
076	01.04.050.0147.001	050	013	João Roberto Pinto Ramalho	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
077	01.04.050.0159.001	050	011	Ubaldo Poli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
078	01.04.050.0171.001	050	009	Lucia de Macedo Soares Poli	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
079	01.04.050.0183.001	050	007	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
080	01.04.050.0195.001	050	005	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
081	01.04.050.0207.001	050	003	Jeova Martins da Silva	Guaxindiba	Av. Atlântica	300,00
082	01.04.050.0245.001	050	001	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Av. Atlântica	325,00
083	01.04.050.0283.001	050	002	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Av. Atlântica	325,00
084	01.04.050.0295.001	050	004	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
085	01.04.050.0307.001	050	006	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
086	01.04.050.0319.001	050	008	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
087	01.04.050.0331.001	050	010	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
088	01.04.050.0343.001	050	012	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
089	01.04.050.0355.001	050	014	Monica D. Bernardina Cardoso	Guaxindiba	Rua 34	300,00
090	01.04.050.0367.001	050	016	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
SUB TOTAL							14.500,00



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Decreto nº 4.184, de 21 de dezembro de 2009

	INSCRIÇÃO	QUAD.	LOTE	PROPRIETÁRIO	BAIRRO	ENDEREÇO	ÁREA
091	01.04.050.0379.001	050	018	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
092	01.04.050.0391.001	050	020	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
093	01.04.050.0403.001	050	022	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
094	01.04.050.0415.001	050	024	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
095	01.04.050.0427.001	050	026	Ceolin Em Hoteleiros Ltda	Guaxindiba	Rua 34	300,00
096	01.04.051.0037.001	051	002	Corcino Medeiros Dos	Guaxindiba	Rua 23	500,00
097	01.04.051.0049.001	051	004	Barramar	Guaxindiba	Rua 23	300,00
098	01.04.051.0061.001	051	006	Juarez Furllett Laldeira	Guaxindiba	Rua 23	300,00
099	01.04.051.0073.001	051	008	Barramar	Guaxindiba	Rua 23	300,00
100	01.04.051.0085.001	051	010	Valdete Caris de Brito e	Guaxindiba	Rua 23	300,00
101	01.04.051.0097.001	051	012	Valdete Caris de Brito e	Guaxindiba	Rua 23	300,00
102	01.04.051.0109.001	051	014	Leny do Valle Cintra	Guaxindiba	Rua 23	300,00
103	01.04.051.0121.001	051	016	Leny do Valle Cintra	Guaxindiba	Rua 23	300,00
104	01.04.051.0133.001	051	018	Espólio Marcelo Primavera	Guaxindiba	Rua 23	300,00
105	01.04.051.0222.001	051	020	Espólio Marcelo Primavera	Guaxindiba	Rua 23	500,00
106	01.04.051.0222.002	051	022	Espólio Marcelo Primavera	Guaxindiba	Rua 23	500,00
SUB TOTAL							5.400,00
SOMA							34.400,00